
**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM
LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2020**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

(A) O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, 180, Centro, CEP 78850-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.683.277/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

Na qualidade de avalistas:

(B) AGROPECUÁRIA PRIMAVERA D'OESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 06, Centro, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.798.914/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agropecuária Primavera");

(C) CV ANGENITA GESTORA RURAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 03, Centro, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.714.869/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CV Angenita");

(D) FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 04, Centro, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.753.064/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fere Holdings");

(E) FLERS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 05, Centro, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.573/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Flers Participações");

(F) FLEURAC AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Centro, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.475/0001-49, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fleurac");

(G) HAURIET AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 02, Centro, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.573/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Hauriet" e, em conjunto com Agropecuária Primavera, CV Angenita, Fere Holding, Flers Participações e Fleurac, os "Avalistas");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 26 de outubro de 2020, a "*Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020*" ("CPR-F");

(ii) a Emissão foi aprovada em ata de reunião de sócios da Emitente realizada em 23 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMT em 26 de outubro de 2020, sob o nº 2304936;

(iii) o Aval prestado pelas Avalistas foi outorgado com base nos atos societários, sendo: (i) reunião de sócios da Agropecuária Primavera realizada em 23 de outubro de 2020, devidamente registrada na JUCEMT em 26 de outubro de 2020, sob o nº 2304861, (ii) reunião de sócios da CV Angenita realizada em 23 de outubro de 2020, devidamente registrada na JUCEMT em 26 de outubro de 2020, sob o nº 2304878, (iii) reunião de sócios da Fere Holding realizada em 23 de outubro de 2020, devidamente registrada na JUCEMT em 26 de outubro de 2020, sob o nº 2304867, (iv) reunião de sócios da Flers Participações realizada em 23 de outubro de 2020, devidamente registrada na JUCEMT em 26 de outubro de 2020, sob o nº 2304892, (v) reunião de sócios da Fleurac realizada em 23 de outubro de 2020, devidamente registrada na JUCEMT em 26 de outubro de 2020, sob o nº 2304857, e (vi) reunião de sócios da Hauriet realizada em 23 de outubro de 2020, devidamente registrada na JUCEMT em 29 de outubro de 2020, sob o nº 2306201; e

(iv) as Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme prévia aprovação constante da Cláusula 3.1.3 da CPR-F.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão

o significado a eles atribuído na CPR-F, ainda que posteriormente ao seu uso.

Resolvem as Partes aditar a CPR-F, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020*" ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emitente e pelas Avalistas com base nas deliberações aprovadas pelos atos societários.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Primeiro Aditamento será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, nos prazos previstos na Cláusula 13.7 da CPR-F.

3. ALTERAÇÕES À CPR-F

3.1. Observado o disposto nas Cláusulas 1.1. e 3.1.3. da CPR-F, as Partes resolvem alterar o Preâmbulo, as Cláusulas 1.1. e 3.1. da CPR-F, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"

2. Valor Nominal: R\$76.490.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil reais)

8. Forma de Liquidação:

*Esta cédula será liquidada financeiramente, de acordo com o cronograma de amortização previsto no Anexo I, sendo o Valor Nominal desde já fixado em **R\$76.490.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme previsto no item 2 acima, resultante da multiplicação do valor pré-fixado de **R\$81,93 (Oitenta e um reais e noventa e três centavos)** por Arroba, pela quantidade do Produto mencionada no item 7.2 acima.*

"CPR-F"

significa esta "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020", emitida pelo Emitente em favor do Credor, aditada em 08 de dezembro de 2020, conforme as características descritas nesta CPR-F.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal desta CPR-F que corresponderá a

R\$76.490.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil reais), na Data de Emissão.

(...)

3.1. O valor nominal desta CPR-F é de R\$76.490.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 8 do Preâmbulo, pelo preço do Produto previsto no item 8 do Preâmbulo.

(...)

3.1.3. Os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA, verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a quantidade de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, o Valor Nominal desta CPR-F, observado o Montante Mínimo.”

3.2. Adicionalmente, em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), as Partes resolvem excluir a definição de “Procedimento de *Bookbuilding*” da Cláusula 1.1 da CPR-F.

4. DECLARAÇÕES

4.1. A Emitente e os Avalistas, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na CPR-F, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emitente e os Avalistas declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da CPR-F permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO DA CPR-F

5.1. As alterações feitas na CPR-F por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na CPR-F que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da CPR-F por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o

exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento e a CPR-F constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da CPR-F e do presente Primeiro Aditamento.

6.5. As Partes desde já acordam que este Primeiro Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

6.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. DO FORO

7.1. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Primavera do Leste - MT, 08 de dezembro de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Emitente:

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Avalistas:

Bom por aval:

Bom por aval:

**AGROPECUÁRIA PRIMAVERA D'OESTE
LTDA**

CV ANGENITA GESTORA RURAL LTDA.

Bom por aval:

Bom por aval:

FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA.

FLERS PARTICIPAÇÕES LTDA

Bom por aval:

Bom por aval:

FLEURAC AGROPECUÁRIA LTDA.

Hauriet Agropecuária Ltda

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: